



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

ESTATUTO DO LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. O Lar Nossa Senhora das Graças, constituído em 12 de outubro de 1981, é uma associação civil, caracterizada como entidade beneficente, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Birigui, estado de São Paulo situada na Rua Lorena, nº 342, CEP 16200-815, Bairro Santo Antônio e foro na Comarca de Birigui - SP.

Art. 2º. O Lar Nossa Senhora das Graças, tem como finalidade:

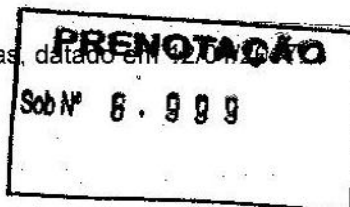
- I - Colocar a questão dos direitos fundamentais da criança e da adolescência como prioridade;
- II - Resgatar a cidadania de crianças e adolescentes em situação de exclusão social;
- III - Desenvolver ações sócias educativas junto às crianças e aos adolescentes visando possibilitar um processo de construção de cidadania plena de direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);
- IV - Atuar junto às famílias das crianças e adolescentes envolvidos no projeto, com enfoque sócio educativo visando assegurar o fortalecimento das relações familiares e a sensibilização sobre a importância da função da família na formação do indivíduo;
- V - Promover o desenvolvimento de projetos, de ação comunitária, de enfrentamento de pobreza, de geração de renda, de cooperativas de produção e serviços, de promoção social, em geral, com vista a assegurar direitos à proteção da saúde, da família, da adolescência.
- VI - Prestar assistência e educação à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da comunidade, em regime integral, estendendo as atividades promocionais aos familiares.
- VII - Auxiliar e amparar aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social com a destinação de recursos disponíveis para a superação das necessidades identificadas.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Nossa Senhora das Graças observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, nacionalidade, idade, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças, datado em 12/10/81

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6999



[Handwritten signature]



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Parágrafo Único: O Lar Nossa Senhora das Graças prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 4º. O Lar Nossa Senhora das Graças terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar filiais e unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. Para consecução de seus fins, o Lar Nossa Senhora das Graças se propõe a:

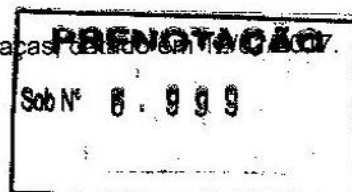
- I – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento à realização das finalidades do Lar Nossa Senhora das Graças;
- II – Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas na realização das finalidades do Lar Nossa Senhora das Graças;
- III – Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e recolocando as crianças e adolescentes no meio social;
- IV – Intensificar o intercâmbio entre as entidades coirmãs, análogas, filiais, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- V – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- VII – Fiscalizar o uso do nome "Lar Nossa Senhora das Graças", e do símbolo, por seus associados;
- VIII – Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, entre outras;

Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

999

Microfilme nº _____



2



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

- IX – Promover e facilitar a vida em família de crianças e adolescentes em situação de exclusão social, apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- X – Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- XI – Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XII – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XIII – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social

Art. 7º. O Lar Nossa das Graças é constituído por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

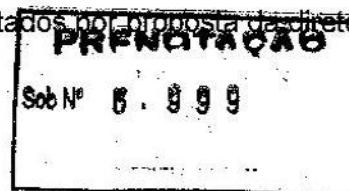
Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Lar Nossa Senhora das Graças.

Art. 8º. O quadro social do Lar Nossa Senhora das Graças é constituído pelas seguintes categorias de associados:

§ 1º. Fundadores – será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os associados que assinarem a ata de fundação.

§ 2º. Efetivo – será considerado associado efetivo, qualquer associado ou pessoa que, não sendo associado fundador, tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e contribua periodicamente com o Lar Nossa Senhora das Graças. Possuirão direitos de votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da entidade.

§ 3º. Honorários – constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da criança e do adolescente, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da inclusão social da criança e do adolescente, e assim se fizerem credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, tendo direito de votar e serem votados.





LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. O Lar Nossa Senhora das Graças poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da inclusão social da criança e do adolescente ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da criança e do adolescente;

II – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Lar Nossa das Graças;

III – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho Fiscal, para examinar minuciosamente as obras e o “curriculum vitae”, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo;

IV – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao Lar Nossa Senhora das Graças, nem lhe assegura os direitos atribuídos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 10º. São direitos assegurados aos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças;

III – Requerer convocação de órgãos de administração do Lar Nossa Senhora das Graças, justificando convenientemente o pedido e com a anuência de 1/5 dos associados;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Lar Nossa Senhora das Graças, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar ao Lar Nossa Senhora das Graças ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pelo Lar Nossa Senhora das Graças;



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

- VII – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social;
- VIII – Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- IX – Requerer, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Lar Nossa Senhora das Graças e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

§ 1º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os associados efetivos, quando empregados do Lar Nossa Senhora das Graças, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados.

Seção IV Dos Deveres dos Associados

Art. 11º. São obrigações dos associados do Lar Nossa Senhora das Graças:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito Lar Nossa Senhora das Graças no município;
- III – Pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- IV – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com suas disponibilidades;
- V – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- VI – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes do Lar Nossa Senhora das Graças;
- VII – Informar, por escrito, à Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências;
- VIII – Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, os direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos com o Lar Nossa Senhora das Graças, especialmente os protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX – Participar de todas as atividades tendentes a estreitar os laços de efetividade, solidariedade e fraternidade entre os associados, as crianças e os adolescentes assistidos;

Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças, datado em 12/04/2017.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº 6999





LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

X - Perderá a condição de associado efetivo àquele que deixar de pagar a contribuição estabelecida por seis vezes consecutivas.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimento e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º. As penalidades a que se refere o "caput" do artigo consistem em:

I – Advertência, para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, e será aplicada pelo Presidente do Lar Nossa Senhora das Graças;

II – Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo máximo de 8 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

III – Exclusão do quadro de associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo associativo, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 2º. A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punirem faltas muito graves.

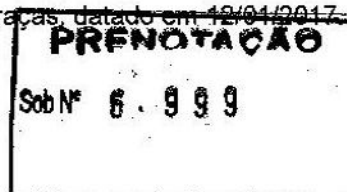
§ 3º. Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria do Lar Nossa Senhora das Graças, não podendo ser negado.

Art. 13º. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.





LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Parágrafo Único. A Comissão de Ética, designada pela Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças será composta de 3 (três) associados do Lar Nossa Senhora das Graças.

I – O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças “ad referendum” do Conselho de Ética.

II – Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças “ad referendum” do Conselho de Administração;

IV – O recurso de qualquer penalidade aplicado terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do Lar Nossa Senhora das Graças Seção I

Art. 14º. São órgãos do Lar Nossa Senhora das Graças, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º. Os exercícios das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benfeitorias ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§ 2º. O Lar Nossa Senhora das Graças não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 15º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes parentes até terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Lar Nossa Senhora das Graças, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças, Birigui - SP, de 1982.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Microfilme nº

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 6.999

7
Handwritten signature and initials.



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Lar Nossa Senhora das Graças, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis, quites com suas contribuições junto à Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 1º. Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os associados contribuintes, há no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º. No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado do Lar Nossa Senhora das Graças outorgante.

§ 3º. Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, este fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo(a) Primeiro Secretário(a) ou seu sucessor direto do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 5º. Uma vez instalada a Assembleia e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º. Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo associado do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 7º. Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro associado do Lar Nossa Senhora das Graças.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º. À Assembleia Geral, órgão soberano do Lar Nossa Senhora das Graças, compete exclusivamente:



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

I – Reforma total ou parcial do Estatuto Social;

II – Decidir sobre fusão, transformação, dissolução ou extinção do Lar Nossa Senhora das Graças;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir os administradores;

V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

IX – Estabelecer o montante e a periodicidade da contribuição dos associados;

X – Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.

§ 1º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste artigo é exigida Assembleia especial convocada para esses fins, com quórum de no mínimo 2/3 dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 19º. À Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – Analisar e aprovar a indicação de novos associados efetivos.

Art. 20º. À Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, para os fins determinados no inciso III do artigo 18.

Parágrafo Único. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 21º. À Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, para fins indicados nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 22º. A Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e de Primeiro Tesoureiro.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 5º. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, a mesma é subordinada à Assembleia Geral de associados e possui a responsabilidade administrativa da associação.

Art. 23º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Promover e fomentar a realização dos fins do Lar Nossa Senhora das Graças;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Lar Nossa Senhora das Graças, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- III – Aprovar a admissão de associados;
- IV – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades do Lar Nossa Senhora das Graças, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as à Assembleia Geral;



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

- VI – Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do Lar Nossa Senhora das Graças, em cada exercício;
 - VII – Organizar o plano de constituição especial encarregada da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
 - VIII – Criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - IX – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovados pelo Conselho de Fiscal;
 - X – Convocar à Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
 - XI – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
 - XII – Estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho Fiscal;
 - XIII – Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Fiscal;
 - XIV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
 - XV – Contratar e demitir funcionários;
- § 1º. O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso IV deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.
- § 2º. A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargos.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços do Lar Nossa Senhora das Graças nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos, com o apoio do Conselho Fiscal;
- II – Convocar e presidir à Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Lar Nossa Senhora das Graças, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

IV – Representar o Lar Nossa Senhora das Graças judicialmente e extrajudicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do Lar Nossa Senhora das Graças, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – Dirigir o Lar Nossa Senhora das Graças, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Entidade;

VIII – Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – Zelar pelo conhecimento, utilizações e aplicações do Estatuto, Regimento e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, Empregados, Técnicos e Voluntários;

X – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Lar Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;

II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do Lar Nossa Senhora das Graças;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do Lar Nossa Senhora das Graças;

V – Disponibilizar aos associados, o acesso e leitura do Estatuto do Lar Nossa Senhora das Graças;

VI – Exercer a Presidência do Lar Nossa Senhora das Graças no caso de impedimento temporário, não superior a 6 meses, do Presidente e do Vice-Presidente;

VII – Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou representações e as atividades administrativas gerais do Lar Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 27º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Elaborar a previsão, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesoureiro;

III – Assinar cheque e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Lar Nossa Senhora das Graças;

IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Lar Nossa Senhora das Graças, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhes forem solicitadas.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas falhas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larciaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 28º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo 1 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

§ 3º. Os membros elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, ou quando houver requerimento assinado por no mínimo, 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado ao Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

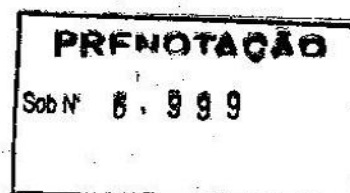
VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessários, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII – Convocar Assembleia Geral dos associados a qualquer tempo.

§ 1º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Primeiro e Segundo Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.





LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Art. 30º. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitucionais.

Parágrafo Único. O Lar Nossa Senhora das Graças, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IV Das Receitas e do Patrimônio

Art. 31º. As receitas do Lar Nossa Senhora das Graças, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – Contribuições de associados e de terceiros;
- II – Legados;
- III – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV – Doações de qualquer natureza;
- V – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – Produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir;
- VIII – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

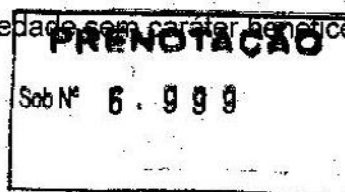
§ 1º. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

§ 2º. O Lar Nossa Senhora das Graças não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. Os recursos do Lar Nossa Senhora das Graças, serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

Art. 32º. O patrimônio do Lar Nossa Senhora das Graças será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único. O Lar Nossa Senhora das Graças, não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem fins lucrativos de assistência social.



15

Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças, datado em 12/01/2017.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

6999

Microfilme nº _____



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

CAPÍTULO V Da Dissolução

Art. 33º. A dissolução ou extinção do Lar Nossa Senhora das Graças só pode ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por proposta da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, sendo que sua aprovação se dará por no mínimo 2/3 dos associados, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. Em caso de dissolução ou extinção do Lar Nossa Senhora das Graças, após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre a restituição das doações realizadas ao patrimônio do Lar Nossa Senhora das Graças por instituições ligadas à Associação Claretiana de Educação e Assistência, satisfeito seu passivo, o eventual patrimônio será destinado à instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 35º. De 3 (três) em 3 (três) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedido de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Lar Nossa Senhora das Graças até 8 (oito) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º. Somente poderão integrar as chapas o concorrente associado do Lar Nossa Senhora das Graças há pelo menos 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 3º. São inelegíveis simultâneas, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, para a Diretoria

16

Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças, datado em 12/01/2017.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

8999

Microfilme nº _____

PRENOTAÇÃO

Sob Nº 6.899



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892

E-mai: larclaret@uol.com.br

CNPJ 51 100 980/0001-35

RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP

Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças: cônjuges, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, empregados quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiros e Segundos Secretários e Tesoureiros, deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Cédula de Identificação, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminas, comprovante regularidade do CPF, certidão negativa de que está quite com a entidade, no caso de candidato à reeleição, deverá ser apresentada o parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da aprovação da última gestão, e ainda, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo.

§ 5º. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Lar Nossa Senhora das Graças.

§ 6º. É vedada a participação de funcionários do Lar Nossa Senhora das Graças na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

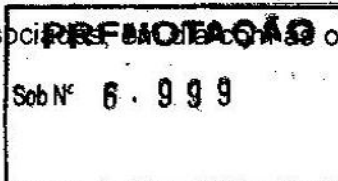
Art. 37º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo Lar Nossa Senhora das Graças por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno.

Art. 38º. A eleição será realizada, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 39º. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 17.

Art. 40º. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome do Lar Nossa Senhora das Graças, somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo máximo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, sob as obrigações sociais.



Página integrante do Estatuto Social do Lar Nossa Senhora das Graças, datado em 12/01/2017.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
6999

Microfilme nº _____



LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS


UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2073 DE 22/06/1982 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 5462 DE 23/12/1986 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 95025 DE 13/10/1987 - CNAS PROCESSO Nº 23002 00340085-05 - SECRETARIA DO ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL MATRÍCULA Nº 3892
E-mai: larclaret@uol.com.br CNPJ 51 100 980/0001-35
RUA LORENA, 342 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - FONE (18) 3642-2227 - CEP 16200-812 - BIRIGUI - SP


Art. 41º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

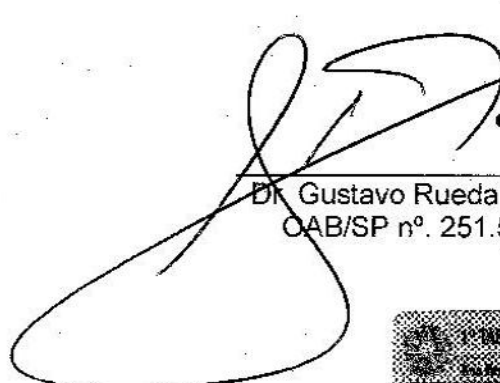
Art. 42º. Fica Eleito o foro desta comarca de Birigui – SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

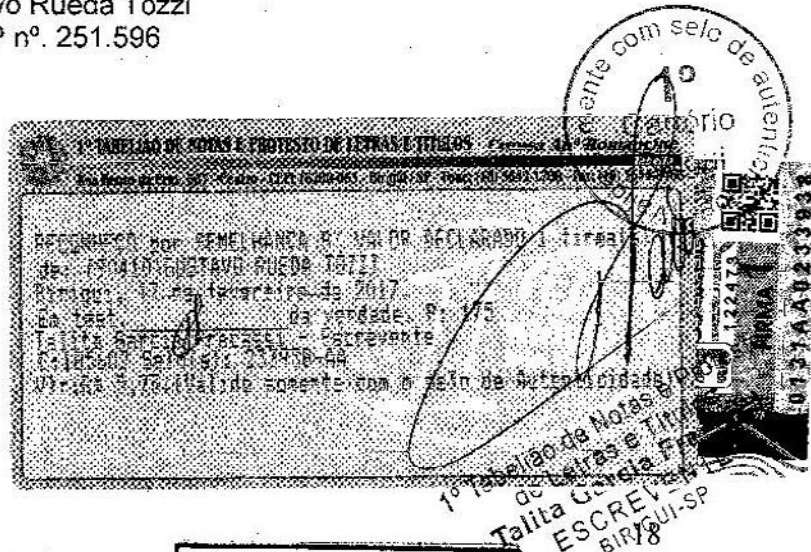
Art. 43º. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, data de seu registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas, devendo a Diretoria Executiva providenciar sua divulgação.

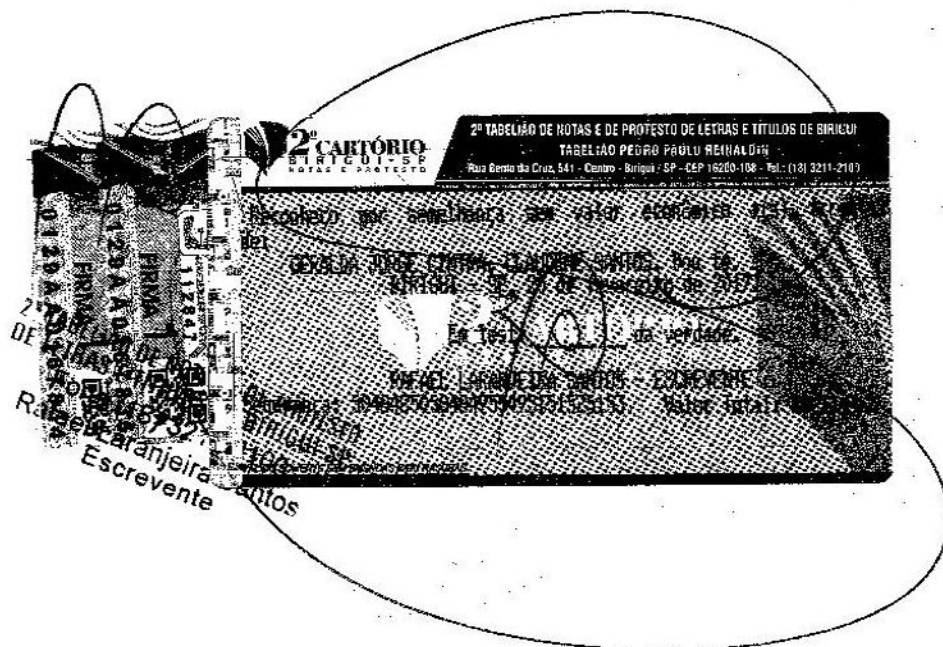
Birigui – SP, 12 de Janeiro de 2017.


Claudene Santos
Presidente


Geralda Jorge Cintra
Secretária


Dr. Gustavo Rueda Tozzi
OAB/SP nº. 251.596





Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Gale, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de

Pessoa Juridica, sob o n **6.999**, Birigui 23/02/2017.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 0 R.115-lv.A

| Emolumentos | Estado | Ipsesp | Reg.Civil | Justica | MP | ISS | Total |
|-------------|--------|--------|-----------|---------|------|------|--------|
| 156,34 | 44,52 | 22,92 | 8,30 | 16,70 | 7,47 | 6,22 | 256,50 |

[Handwritten Signature]

Danielle Gaetti Padovan Albani
Escrevente Autorizada